



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025

GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO LTDA (LOJAS AQUI SIM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.464/0001-92, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 201, Sala 01, Centro, Clevelândia/PR, por intermédio de seu sócio-administrador, Sr. Gustavo da Silva Pinto Ribeiro, vem, tempestivamente, perante Vossas Senhorias, com arrimo no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das exigências restritivas e direcionamentos constantes no Termo de Referência, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos doravante delineados.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O certame em epígrafe visa o registro de preços para a aquisição de materiais escolares. Todavia, ao compulsar o edital e Anexo I (Termo de Referência), observa-se que o descritivo de diversos itens padece de vício de restritividade.

A Administração impôs especificações técnicas e estéticas tão singulares que, na prática, inviabilizam a participação de diversas marcas de qualidade reconhecida, afunilando o certame a fabricantes específicos, o que colide com o interesse público de obtenção da proposta mais vantajosa.

II. DOS VÍCIOS DE DIRECIONAMENTO E RESTRIÇÃO AO CERTAME

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) veda expressamente a inclusão de características que limitem o caráter competitivo, salvo se houver justificativa técnica robusta, o que não se verifica no presente caso.

1. Detalhamento Excessivo (Itens 1, 2 e 26)

- **Itens 1 e 2 (Apontadores):** O Edital exige dimensões milimétricas idênticas (60x25x15mm) e descrições proprietárias como "formato opaca:L" e "símbolo sustentável com impressão externa". Tais pormenores são características intrínsecas aos catálogos das marcas **EcoPlast** e **Faber-Castell**. A imposição de um "formato de encaixe" e impressão específica afasta produtos que atendem plenamente à função de apontar lápis, ferindo a isonomia em prol de um design exclusivo.
- **Item 26 (Pasta Escolar):** Exigir espessura de "0,40 microns" e o material "PP Biodegradável" com inscrição de símbolo específico restringe o fornecimento a players limitados no mercado. A finalidade do objeto é o arquivamento de documentos, o que pode ser suprido por materiais de polipropileno de alta durabilidade e menor custo, sem o rigorismo da patente biodegradável e da espessura exata.

2. Direcionamento por Composição de Kit e Marcas Nominais (Itens 12 e 20)

- **Item 12 (Lápis de Cor):** A obrigatoriedade de "duas cores bicolores metálicas" dentro da caixa de 12 cores é uma especificação que mimetiza o produto **EcoLápis da Faber-Castell**. Não existe fundamentação pedagógica que justifique a exclusão de marcas que oferecem as 12 cores clássicas, sendo tal exigência puramente estética e direcionadora.



- **Item 20 (Fitas Adesivas):** A indicação nominal da marca "Polisil" sem a cláusula de "ou equivalente", e sem justificativa técnica de padronização, afronta diretamente o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Indicação Irregular de Fabricante de Insumos (Itens 5 e 57)

- **Cadernos:** O Termo de Referência estipula que o papel deve ser de marca específica ("Suzano") e o papelão de modelo "H28". É cediço que a Administração deve licitar o resultado (gramatura, brancura, resistência) e não a origem da matéria-prima. Exigir que o licitante utilize insumos de um fabricante específico fere a liberdade econômica e o princípio da competitividade.

III. DO AMPARO JURÍDICO E JURISPRUDENCIAL

A conduta administrativa em tela viola o Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa e o Princípio da Isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 270, é imperativo ao destacar que o detalhamento excessivo sem justificativa é causa de nulidade do item por restrição indevida.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Impugnante requer:

1. O RECEBIMENTO E PROVIMENTO desta Impugnação;
2. A REFORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA para a exclusão de medidas milimétricas exclusivas, exigência de cores bicolores metálicas, marcas nominais de produtos (Polisil) e de insumos (Suzano), em obediência ao caráter competitivo da licitação;
3. A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL com a devida reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Clevelândia/PR, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO
 Data: 14/01/2026 16:35:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO
 Sócio-Administrador
 Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda (Lojas Aqui Sim)

Re: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Município de Bandeirantes/PR



De LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Cristiane <tresblank3@gmail.com>
Data 19-01-2026 16:14
Prioridade Mais alta

Resposta_acolhendo_Impugnacao 01.pdf (~196 KB)

Prezados,

Segue posicionamento e resposta elaborada pela secretaria demandante. Ademais, tendo em vista as correções necessárias expostas, devido a impugnação, informamos que o Município procederá com a suspensão, e posterior retificação e republicação do edital, com recontagem do prazo de abertura.

O evento de suspensão e posteriormente a retificação será disponibilizado no PNCP lançando o evento de alteração no Compras.GOV, bem como devidas e obrigatórias publicações legais, assim consequentemente a data para ocorrer a sessão será alterada.

Solicitamos portanto, que acompanhem o andamento do processo junto ao sistema.

Ficamos à disposição para demais dúvidas e esclarecimentos.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis

Dúvidas/Eclarecimentos/Impugnações

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



Em 14-01-2026 16:45, Cristiane escreveu:

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a),

Prezado(s),

Em anexo, encaminhamos a Peça de Impugnação referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é a "Aquisição de material escolar por série para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bandeirantes – PR".

As razões de fato e de direito encontram-se detalhadas no documento anexo. Diante do exposto, solicitamos a análise do pedido e a devida confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Cristiane Três

TRESBLANK Assessoria em Licitação

WhatsApp 48-98857-2488



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício nº 008/2026

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2026.

Resposta à Impugnação ao Edital da empresa:

GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO LTDA (LOJAS AQUI SIM)

Ref. ao assunto: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico n. 02/2026, Processo Administrativo nº210/2025

Prezado Senhor,

Em atenção à Impugnação ao Edital apresentada por Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda (Lojas Aqui Sim), referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais escolares, o Município de Bandeirantes/PR vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

Após análise técnica dos apontamentos apresentados, a Administração acolhe as considerações realizadas, no intuito de aperfeiçoar o instrumento convocatório e assegurar a ampla competitividade do certame, em observância aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, serão promovidos ajustes no Termo de Referência, com a adequação de descrições técnicas, exclusão de referências indevidas e flexibilização de especificações, quando necessário, sem prejuízo da qualidade e da finalidade dos produtos a serem adquiridos.

Em razão das alterações a serem realizadas, o edital será devidamente ajustado e republicado, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Data: 19/01/2026 08:27:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Port. 14.976/05/03/2025

Licitação**Dispensa/Inexigibilidade****Pedido de Cotação Eletrônica****Evento de Suspensão Divulgado**

Órgão

97974 - PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR

UASG de Atuação

987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90002/2026

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto/Fechado

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Bens Comuns

Id contratação PNCP

76235753000148-1-000003/2026

Objeto

Aquisição de material escolar por série para todos os alunos da rede municipal de ensino do município de Bandeirantes - PR

Motivo do Evento de Suspensão

ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NOS DESCRIPTIVOS DOS ITENS APÓS IMPUGNAÇÃO ACATADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE.

Divulgação do Aviso de Evento

Data da Divulgação

20/01/2026

CPF do Responsável

486.661.579-68

Nome

JAELSON RAMALHO MATTA

Função

Prefeito

Informações Adicionais do Aviso de Evento

Data/Hora da Disponibilização para Divulgação

19/01/2026 às 16:43

CPF do Responsável pela Disponibilização para Divulgação

078.258.049-10

Históricos de Eventos

Evento	Situação do Evento	Data da Publicação/Divulgação	Ação
Suspensão	Divulgado	20/01/2026	Visualizar

[Visualizar Licitação](#) | [Nova Pesquisa de Eventos](#)